LEI Nº 482 / 68

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE MAQUINÁRIOS, VEÍCULOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS .

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, no exercício de 1969, todo o maquinário, veículos e materiais declarados inservíveis.

§ Único - Os materiais e móveis a que se refere o artigo 1º da presente Lei, serão vendidos em "Hasta Pública" anunciada por edital publicado na imprensa local, com trinta dias de prazo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (10/11/1968).

JOÃO BRAZ
Prefeito Municipal